



Eixo Periférico Rodoviário Norte - Sul
(entre a zona do Instituto Empresarial do Minho e Geme)

Condições técnicas / Caderno de Encargos

Apresentado.
22.2.2021
DFP

CADERNO DE ENCARGOS**ÍNDICE**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
1. Objeto	3
2. Local de Entrega	3
3. Prazo de Execução	3
4. Preço Base	3
5. Condições de Pagamento	3
6. Sigilo	3
7. Documentação a fornecer pelo Município de Vila Verde	3
8. Documentação a apresentar pelo adjudicatário	3
9. Propriedade do Estudo	4
10. Penalidades	4
11. Prazo de garantia	4
12. Caução para garantia do cumprimento de obrigações contratuais	4
13. Outras Obrigações do Adjudicatário	4
14 - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	5
15. Cessão da posição contratual e Subcontratação	5
16. Resolução do Contrato	6
17. Foro Competente	6
 PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS (Estudo da Solução de Traçado)	 6
1. Âmbito do Caderno de Encargos	6
2. Metodologia de Elaboração e Apresentação dos Estudos	6
 PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	 8
1. Objeto	8
2 - Prazo de Execução	8
3 - Requisitos mínimos da equipa técnica	8
 ANEXO I	 9
ANEXO II	10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objeto

1.1. O presente caderno de encargos tem por objeto a regulamentação que integrará o contrato a celebrar entre o Município de Vila Verde e o adjudicatário, para a elaboração do Estudo da Solução de Traçado tendo em vista a construção de uma variante municipal à EN 101 (entre a zona do Instituto Empresarial do Minho e Geme) denominado **Eixo Periférico Rodoviário Norte - Sul**, adiante referido como Estudo.

1.2. O Estudo referido no número anterior deverá ser elaborado de acordo com as Cláusulas Técnicas e Cláusulas Técnicas Especiais descritas respetivamente na Parte II e Parte III deste Caderno de Encargos.

2. Local de Entrega

O Estudo objeto do contrato será entregue, pelo adjudicatário, no Município de Vila Verde.

3. Prazo de Execução

3.1. O prazo para a elaboração do Estudo é o referido na Parte III – Cláusulas Técnicas Especiais deste Caderno de Encargos.

3.2. A entrega das componentes do Estudo será feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

3.3. Qualquer componente do Estudo será considerada entregue se, no prazo de 30 dias, o Município de Vila Verde não se pronunciar sobre a sua não-aceitação.

4. Preço Base

O preço base é de € 72 500,00 (setenta dois mil quinhentos euros).

5. Condições de Pagamento

5.1. Os pagamentos serão efetuados a 30 dias, após a receção das faturas, nos termos e condições previstas neste Caderno de Encargos.

5.2. O prazo referido fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua receção, caso em que se considera que esta não foi aceite.

5.3. Para efeitos de pagamento, os preços apresentados para cada um dos trabalhos relativos ao presente contrato, serão decompostos de acordo com o Anexo I, nas seguintes tarefas parcelares:

E1 – Topografia (levantamento topográfico da zona a intervencionar) e Geotecnia (estudo geotécnico)

E2 – Definição do traçado (planta, perfil longitudinal, perfis transversais tipo e perfis transversais)

E3 – Caracterização geotécnica da zona a intervencionar

E4 – Planta do conjunto e de ocupação de terrenos/planta parcelar

E5 - Plano de segurança e saúde (PSS) e compilação técnica (CT)

E6 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

6. Sigilo

6.1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no nº 3 do artigo 290º do no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

6.2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes: toda informação fornecida ao adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros.

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Município de Vila Verde.

A divulgação de qualquer aspeto relacionado com o presente contrato, designadamente para efeitos académicos, fica dependente de prévia autorização do Município de Vila Verde.

7. Documentação a fornecer pelo Município de Vila Verde

Para efeitos da execução do contrato, o Município de Vila Verde fornecerá ao adjudicatário os elementos referidos na Parte III – Cláusulas Técnicas Especiais deste Caderno de Encargos.

8. Documentação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a apresentar os elementos referidos no ponto 5.3, entregando dois conjuntos completos, em papel, bem como uma versão completa de cada uma das fases atrás referida, em ficheiros pdf seguindo a mesma organização do suporte papel. A juntar a esta entrega, o adjudicatário entregará em suporte informático, toda a documentação em suporte aberto (Word, Excel, autocad extensão dwg) de forma a poder ser facilmente manipulado nas diferentes aplicações informáticas existentes no Município.

9. Propriedade do Estudo

9.1. Todas as peças que constituem o Estudo, a elaborar pelo adjudicatário, serão propriedade do Município de Vila Verde.

9.2. O Município de Vila Verde ficará autorizado a alterar qualquer dos elementos do Estudo que entender conveniente, com vista a uma melhor adequação do mesmo aos seus interesses, sem que o adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

10. Penalidades

10.1 Quando o adjudicatário não cumpra os prazos parcelares ou finais fixados no contrato, por causa que lhe seja imputável, o Município de Vila Verde poderá aplicar-lhe uma multa contratual, com o valor diário de 2‰ (dois por mil) do preço contratual, não podendo exceder o valor acumulado correspondente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no nº 2 do artigo 329º e no artigo 330º do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro.

10.2. No caso de resolução do contrato pelo Município de Vila Verde, nos termos do número anterior, o adjudicatário perderá o direito aos honorários vincendos, a partir da data da resolução, podendo o Município de Vila Verde executar as cauções prestadas para ressarcimento dos prejuízos decorrentes do incumprimento contratual, nos termos do artigo 296º do Decreto-lei nº18/2008, de 29 de Janeiro.

10.3. No caso de ser atingido o limite previsto em 10.1 e o Município de Vila Verde decida não proceder à resolução do contrato por motivos de interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

11. Prazo de garantia

11.1. O prazo de garantia do contrato é de 3 anos contados da data da aprovação final do Estudo

11.2. No caso de a execução ocorrer antes do termo do prazo de garantia referido no número anterior, o mesmo considerar-se-á prorrogado por mais um ano.

11.3. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todas as deficiências que se venham a detetar no Estudo.

12. Caução para garantia do cumprimento de obrigações contratuais

12.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

13. Outras Obrigações do Adjudicatário

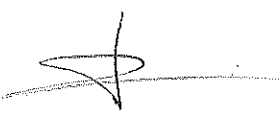
13.1 O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Vila Verde, pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste Caderno de Encargos, no que se refere à realização do Estudo.

13.2. Durante o desenvolvimento das tarefas, deverá o adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento das entidades externas interessadas, com conhecimento prévio e colaboração da fiscalização do Município de Vila Verde.

13.3. O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação solicitada pelo Município de Vila Verde relativamente ao envolvimento das entidades externas referido no número anterior, e formalizar os respetivos pareceres através de atas de reunião ou de documentos solicitados por escrito dentro de prazos adequados.

13.4. O adjudicatário deverá comunicar previamente ao Município de Vila Verde a realização de qualquer reunião com entidades externas relacionadas com o objeto do contrato, podendo esta fazer-se representar sempre que entender necessário.

13.5. O adjudicatário, através do Coordenador do Estudo, e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do mesmo fica obrigado a participar nas reuniões, bem como a prestar todos os esclarecimentos, que o Município de Vila Verde considere necessários, incluindo os que digam respeito em matéria de coordenação de segurança e saúde (nomeadamente a avaliação de risco e eventuais medidas preventivas).



13.6. O adjudicatário, através do Coordenador do Estudo e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do mesmo fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo adjudicatário.

13.7. O adjudicatário deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Vila Verde, no âmbito do Estudo elaborado, desde que este período não ultrapasse 3 anos.

13.8. Os esclarecimentos mencionados no ponto anterior não se consideram incluídos no âmbito da assistência técnica.

13.9. O adjudicatário obriga-se a apresentar peças do Estudo devidamente retificadas, com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas, quando se verifiquem situações de suprimento de erros ou omissões de acordo com o estipulado na cláusula 13.1. do presente caderno de encargos

14 - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

14.1. Competirá ao Município de Vila Verde assegurar que são aplicados os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em Projeto e elaborados o Plano de Segurança e Saúde (PSS) e a Compilação Técnica (CT), se aplicáveis.

14.2. Para o desenvolvimento e concretização dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em Projeto, estabelecidos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, a coordenação de segurança na fase de Projeto segue diferentes metodologias, nos termos dos números seguintes.

14.3. Competirá ao adjudicatário, para além de fazer cumprir ao Autor do Estudo os princípios gerais de prevenção, assumir a Coordenação de Segurança e Saúde na fase de trabalhos, designando uma pessoa para acompanhar a elaboração do Estudo e elaborar o PSS e a CT.

14.4. Com a entrega do Estudo, deverá o Coordenador do Estudo na qualidade de Autor do mesmo, entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, de ter sido observado o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, tanto pela sua parte, como por parte da Equipa de Projeto e por todos os intervenientes na elaboração do Estudo.

14.5. O técnico indicado na proposta que assegurará o exercício da Coordenação em Matéria de Segurança e Saúde durante a elaboração do Estudo, deverá assegurar o cumprimento do referido na alínea a) do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e elaborar ou validar, o PSS e a CT em conformidade com o estabelecido no artigo 6º e no artigo 16º do mesmo Decreto-Lei, respetivamente.

14.6. Com a entrega do Estudo, deverá o adjudicatário entregar declaração devidamente datada, assinada e identificando a prestação de serviços, de ter sido coordenador de Segurança e Saúde durante a elaboração dos trabalhos (caso seja uma pessoa coletiva identificar também o técnico que assegurou o exercício dessa Coordenação), indicando o objetivo da coordenação, as funções do coordenador e os recursos afetados ao exercício da coordenação.

14.7. Com a entrega do Projeto, deverá o adjudicatário entregar declaração do Técnico que assegurou a Coordenação em matéria de Segurança e Saúde, devidamente datada, assinada e identificando a prestação de serviços, referindo ter sido o técnico responsável pela Coordenação de Segurança e Saúde durante a elaboração do Estudo.

14.8. Nas situações em que não se verifique a necessidade de nomear o Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, deve o adjudicatário recolher, junto da Entidade Executante, os elementos necessários para completar a Compilação Técnica.

15. Cessão da posição contratual e Subcontratação

15.1 Sem prejuízo do disposto no contrato, a cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município de Vila Verde.

15.2. Para efeitos da obtenção da autorização pelo Município de Vila Verde, nos termos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 319º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.

15.3. O Município de Vila Verde deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário, no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

15.4. A recusa de autorização à subcontratação apenas é admissível nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 320º do Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

15.5. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante o Município de Vila Verde pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16. Resolução do Contrato

16.1 O Município de Vila Verde pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos constantes dos artigos 333º, 334º e 335º do Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

16.2. O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique grave violação das obrigações assumidas no contrato pelo Município de Vila Verde, bem como nas situações previstas nas alíneas a) a e) do nº1 do artigo 332º do Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro

17. Foro Competente

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução do contrato, fica estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS (Estudo da Solução de Traçado)

1. Âmbito do Caderno de Encargos

Este Caderno de Encargos tem por finalidade descrever as tarefas, procedimentos, responsabilidades e ainda as condições técnicas, a que o adjudicatário se obriga perante o Município de Vila Verde, durante a vigência do contrato, nos termos que a seguir se indicam:

1. O objeto deste contrato é a realização dos trabalhos e estudos constantes do ponto 1.1 das Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pelo concorrente devendo a sua execução e apresentação respeitar o estabelecido neste documento e sempre que possível nos demais regulamentares emitidos pela ex - Junta Autónoma de Estradas (ex-JAE), pelo IEP, ou pela EP-Estradas de Portugal, SA, nomeadamente, Normas de Projeto e Manuais de Conceção e Dimensionamento, etc;
2. Os trabalhos a desenvolver deverão atentar no facto da via corresponder a um traçado integrado em ambiente urbano, adotando características em consonância;
3. É obrigação do Projetista informar o Município de Vila Verde, sobre qualquer impedimento à prossecução dos estudos sem o que não serão atendidos quaisquer pedidos de prorrogação de prazo global a que eventualmente possa ter direito;
4. Os atrasos relativamente aos prazos parcelares previstos no cronograma de trabalhos apresentado na Proposta deverão ser objeto de justificação, sendo esta aceite desde que tal não implique a alteração do prazo do estudo;
5. O adjudicatário não poderá substituir o Coordenador do estudo nem a Equipa apresentada sem a aprovação do Município de Vila Verde;
6. Haverá, por parte do Município de Vila Verde o acompanhamento dos trabalhos, por forma a que, aquando da sua apresentação do Estudo, correspondam em todos os aspetos ao pretendido e estejam em condições de fácil apreciação e aprovação.

2. Metodologia de Elaboração e Apresentação dos Estudos

2.1. Considerações Gerais

O Estudo a apresentar será organizado de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos e constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação.

2.2. Estudo da Solução de Traçado

2.2.1. Considerações Gerais

O traçado a desenvolver será apresentado à escala 1:1000 e deverá ocupar, sempre que possível, vias já existentes, minimizando a necessidade de expropriações a efetuar. Sempre que tal não seja possível, deverá ser apresentada justificação.



O Estudo da Solução de Traçado deve ser feito em planta e perfil longitudinal, a escalas que permitam uma leitura adequada e em articulação com a rede viária existente.

O Estudo de Viabilidade da Solução tem de ser formalmente aprovado.

2.2.2. Apresentação do Estudo

Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Estudo a realizar será constituído por um conjunto de peças escritas e desenhadas que, de forma clara e sucinta, possibilitem a apreensão global das soluções propostas e permitam a sua aprovação.

a) Peças escritas

A.1 Memória Descritiva e Justificativa, a qual deverá integrar a seguinte informação:

- Considerações gerais / objetivo do estudo;
- Caracterização do traçado proposto (planta, perfil longitudinal e perfil transversal tipo);
- Terraplenagens (incluindo caracterização geotécnica dos solos);
- Drenagem (com caracterização das linhas de água interetadas e justificação de soluções propostas);
- Pavimentação (incluindo justificação da estrutura adotada);
- Sinalização e segurança;
- Trabalhos diversos.

A.2 Caracterização geotécnica da zona a intervencionar

A caracterização geotécnica deverá permitir os seguintes objetivos:

- Definir eventuais necessidades de trabalhos especiais, como por exemplo, saneamento de solos e eventual escavação em rocha, entre outros;
- Caracterizar os materiais a utilizar em trabalhos de aterro e as respetivas condições de execução;
- Fixar eventuais necessidades de drenagem subterrânea (definindo o posicionamento dos níveis freáticos);
- Permitir as condições de pavimentação a observar.

A.3 Plano de segurança e saúde (PSS) e compilação técnica (CT)

A.4 Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

b) Peças desenhadas

- Esboço corográfico;
- Planta topográfica;
- Planta do traçado;
- Planta do conjunto;
- Planta parcelar (com definição das áreas a expropriar);
- Planta de interseções;
- Planta de sinalização;
- Planta de caracterização geotécnica (com referência e localização dos trabalhos efetuados)
- Perfil(s) transversal(is) tipo;
- Perfis transversais;
- Desenhos tipo.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1 – Objeto

1.1 - O objeto do contrato consiste na elaboração, pelo adjudicatário, da **elaboração do Estudo da Solução de Traçado tendo em vista a construção de uma variante municipal à EN 101 (entre a zona do Instituto Empresarial do Minho e Geme)**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

1.2 - Na realização dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato, o Adjudicatário deverá respeitar as disposições previstas neste Caderno de Encargos.

1.3 – Descrição do Estudo:

1.3.1 – Introdução

1.3.1.1 - Este estudo faz parte da proposta de definição de um corredor estabelecida no PDM de Vila Verde, que funcionará, uma vez executado, como variante à EN 101 no troço entre a Soutelo e Geme.

1.3.1.2 – O desenvolvimento deste estudo, inicia-se com a definição da ligação à EN 101, em Soutelo e termina com a ligação à EN 101, em Geme;

1.3.1.3 – Todas as interseções previstas serão de nível, devendo avaliar-se a eventual necessidade de reformulação de rotundas existentes.

1.3.1.4 - O adjudicatário deverá assegurar a presença e participação em todas as reuniões que houver necessidade de efetuar com as diversas entidades e para as quais seja convocado.

1.3.2 - PERFIL TIPO A ADOPTAR

Sem prejuízo de melhor definição resultante do estudo a elaborar, prevê-se, em plena via, a adoção dos seguintes perfis transversais tipo: faixa de rodagem com 2 x 3,50 m, ciclovia com 2,00 m e passeio com 1,80 m. Deverão ser previstos muros de vedação, de ambos os lados da via.

Nas zonas onde seja vantajoso prever estacionamento, deverá ser criada faixa para o efeito, a qual deverá ser projetada com 5,00 m de largura.

1.3.3 – ESTUDOS E TRABALHOS A REALIZAR

Os Estudos a realizar devem ser executados de acordo com o previsto nas Cláusulas Técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

1.4 – A Coordenação de Segurança e Saúde é da responsabilidade da Adjudicatário/Autor do Projeto

Pretende-se a elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, nas condições indicadas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Competirá ao Adjudicatário, para além de fazer cumprir, ao Autor do Projeto, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, com os princípios gerais de prevenção, assumir a Coordenação de Segurança e Saúde na fase de projeto, devendo para tal designar uma pessoa para acompanhar a elaboração do projeto verificando a aplicação dos princípios gerais de prevenção, e também para elaborar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) e a Compilação Técnica (CT).

2 – Prazo de Execução

O prazo global para entrega de todos os elementos referidos no ponto 8 das Cláusulas Jurídicas é de 100 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do contrato

3 - Requisitos mínimos da equipa técnica

A equipa técnica proposta deve apresentar o seguinte perfil:

- *Para Responsável pela Coordenação Geral do Estudo* Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil com experiência em Estudos/Projetos congêneres com, pelo menos, 5 anos de licenciatura/bacharelato e de experiência profissional na especialidade. Para os devidos efeitos definidos no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, o responsável pela Coordenação do Estudo será considerado o Autor do Projeto Rodoviário.

- *Para Responsável pelo Traçado* Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com, pelo menos, 5 anos de licenciatura/bacharelato e de experiência profissional na especialidade.
- *Para Responsável pelo Estudo Geotécnico* Licenciado especialista na área com, pelo menos, 5 anos de licenciatura e de experiência profissional na especialidade.
- *Para Responsável pela Sinalização e Segurança Rodoviária* Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos, 5 anos de licenciatura / bacharelato e de experiência profissional na especialidade.
- *Para Responsável pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho* O Técnico responsável pela Coordenação em Matéria de Segurança e Saúde durante a elaboração do projeto deverá ser Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil e possuir formação complementar na área da Coordenação de Segurança e saúde no Trabalho da Construção, obtida há pelo menos 3 anos, em curso desta especialidade com duração mínima de 200 horas (120 horas de aulas teóricas e 80 horas correspondentes ao desenvolvimento de um projeto individual), e ter experiência comprovada na função de 3 anos. É obrigatório que o técnico tenha elaborado pelo menos 2 Planos de Segurança e Saúde nos últimos 2 anos, devendo apresentar as respectivas declarações passadas pelo(s) dono(s) de obra, atestando a realização dos mesmos.



ANEXO I CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Elaboração do Estudo da Solução de Traçado tendo em vista a construção de uma variante municipal à EN 101 (entre a zona do Instituto Empresarial do Minho e Geme)

1ª Com a assinatura do contrato	10%
2ª Com a aprovação da Solução de Traçado	30%
3ª Com a entrega dos elementos relativos às expropriações	20%
4ª Com a entrega do Estudo global	30%
5ª Com a entrega de todos os elementos referidos no Caderno de Encargos	10%



ANEXO II – Planta com indicação do corredor viário objeto de desenvolvimento do Estudo da Solução de Traçado

EIXO PERIFÉRICO NORTE-SUL

Gême - Sabariz - Vila Verde - Loureira - Soutelo



Vila Verde
Município



Vias Rodoviárias

Corredor Verde

Rio Homem



